

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0916/75

INTERESSADO : ESCOLA DE 1° e 2° GRAUS "VOLKSWAGEN"/SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Reformulação do Plano de Curso de 1° Grau, modalidade "Suplência", nos termos das alíneas "b" e "c"- artigo 8° Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1131/79 CEPG Aprov. em 26/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de 1° e 2° Graus "VOLKSWAGEN", situada na Via Anchieta Km 23,5 - São Bernardo do Campo, teve seus Planos correspondentes aos citados nas alíneas "b" e "c" do artigo 8° da Deliberação CEE aprovados pelo Parecer CEE nº 106/77, em 02 de março de 1977.

Pelo Parecer CEE nº 361/78 em 19 de abril de 1978 foram aprovadas alterações nos citados Planos.

Volta novamente à consideração da Câmara do 1° Grau novo pedido de reformulação no que se refere a "Avaliação", "Recuperação"-, "Retenção" e "Cálculo das Médias Finais".

2. APRECIÇÃO:

Em AVALIAÇÃO, no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 361/78, a redação era a seguinte:

"Haverá uma avaliação ao final de cada unidade do programa, planejada pelo professor no início do semestre.

Para se verificar se o aluno está ou não acompanhando o programa, com eficiência, cada avaliação reunirá cumulativamente quesitos ou itens das unidades anteriores já avaliadas.

Serão atribuídas duas notas bimestrais por semestre, resultantes de no mínimo 2 instrumentos de avaliação entre trabalhos, exercícios, avaliação escrita.

O aluno que obtiver o total de pontos na soma das médias bimestrais igual ou superior a 10 e inferior a 14 será submetido ao processo de recuperação.

As médias bimestrais serão atribuídas de zero a dez, variando apenas a cada cinco décimos".

Consoante a modificação proposta, a redação passa a ser a seguinte:

"Haverá duas avaliações, obrigatoriamente escritas, durante o período letivo, que abrangerão todas as unidades de programa desenvolvidas desde o início do semestre até a aula anterior a cada prova, cumulativamente.

Serão atribuídas três notas por semestre, sendo duas as obtidas pelos alunos nas avaliações mencionadas acima e a terceira, uma resultante de um ou mais critérios de avaliação, exceto conceito".

"As três notas terão a seguinte ponderação:

nota A peso 4

nota B peso 4

nota C peso 2

10

A ponderação das notas A e B poderá ser feita:

a) diretamente na prova, atribuindo-lhe valor de zero a 40 pontos, ou

b) dando à prova valor de zero a dez e multiplicando a nota por quatro (4).

As médias finais variarão de zero a dez a cada décimo.

Recuperação: no Plano aprovado a redação era a seguinte:

"a) igual ou superior a 75% e um total de pontos igual ou superior a 10, mas inferior a 14, obtidos com a soma das médias bimestrais;

b) igual ou superior a 60%, porém inferior a 75% e um total de pontos igual ou superior a 12, e inferior a 16, obtidos com a soma das médias bimestrais".

A modificação proposta tem a seguinte redação:

- "a) igual ou superior a 75% e média igual ou superior a 5,0 (cinco) mas inferior a 7,0 (sete inteiros).
- d) igual ou superior a 60%, porém inferior a 75% e média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) mas inferior a 8,0 (oito inteiros)".

Retenção: no Plano aprovado a redação era a seguinte:

"Será retido o aluno:

1. com frequência igual ou superior a 75%, porém de aproveitamento abaixo de 10 pontos na soma das médias bimestrais;
2. com frequência igual ou superior a 60%, porém inferior a 75%, e aproveitamento abaixo de 12 pontos;
3. que tiver menos de 60% de frequência, qualquer que seja o seu aproveitamento;
4. que após a recuperação intensiva:
 - a) não obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) se sua frequência tiver sido igual ou superior a 75% às aulas do semestre;
 - b) não obtiver média final superior a 7,0 (sete inteiros) se sua frequência tiver sido igual ou superior a 60% e inferior a 75% às aulas do semestre".

A modificação proposta tem a seguinte redação:

"Será retido o aluno:

1. com frequência igual ou superior a 75%, mas com média semestral abaixo de 5,0 (cinco);
2. Com frequência igual ou superior a 60% e inferior a 75%, porém com média semestral inferior a 6,0 (seis);

3. que tiver menos de 60% de frequência, qualquer que seja o seu aproveitamento.
4. que, após a recuperação intensiva:
 - a) tenha média final inferior a 5,0 (cinco) mesmo com frequência igual a 75% às aulas do semestre;
 - b) não obtiver média final igual ou superior a sete (sete) se sua frequência tiver sido igual ou superior a 60% e inferior a 75% às aulas do semestre".

Cálculo das Médias Finais: no Plano aprovado a redação era a seguinte:

"A média final do aluno, que tenha atingido os mínimos de 14 ou 16 pontos conforme sua frequência, será a média aritmética simples das notas bimestrais.

Após o período de recuperação intensiva, porém, processar-se-á da seguinte forma:

1. A média das notas bimestrais (média semestral) terá peso 6 (seis);
2. O resultado da recuperação será multiplicado por 4 (quatro).
O total de pontos será dividido por dez (dez) e o quociente será a média final".

A modificação proposta tem a seguinte redação:

"A média semestral será apurada da seguinte forma:

- a) as duas notas das avaliações escritas ponderadas por 4 (quatro);
- b) a terceira nota ponderada por 2 (dois);
- c) o total de pontos será dividido por 10 (dez).

Ao apurar a média semestral de cada aluno, o professor arredondará para o décimo imediatamente superior todo centésimo igual ou superior a cinco.

Ex: total de pontos no semestre - 59,7; média semestral - 6,0 (seis).

Após o período de recuperação intensiva, processar-se-á da seguinte forma:

1. a média semestral terá peso 6 (seis);
2. o resultado da recuperação será multiplicado por 4 (quatro);
3. o divisor será 10 (dez) e o quociente será a média final".

Os Planos em questão, com as reformulações propostas pela Diretoria da Escola, atendem, de modo geral, aos requisitos contidos na Deliberação CEE nº 14/73, bem como tem fundamento em Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as modificações dos itens AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, RETENÇÃO e CÁLCULO DAS MÉDIAS FINAIS dos Planos de Curso Supletivo, modalidade "Suplência", nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus "VOLKSWAGEN", localizada na Via Anchieta-Km 23,5 São Bernardo do Campo.

Fica o estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via das alterações propostas, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz do Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente